

ATO EXECUTIVO DA REITORIA, de 27/01/2006

Estabelece critérios para a ascensão de docentes nas referências de cada categoria funcional, conforme o previsto no § 2º do art. 17 do Plano de Carreira Docente da Universidade Paranaense – UNIPAR, aprovado pela Resolução UNIPAR nº 33/96, de 22/06/1996.

O Reitor da **UNIVERSIDADE PARANAENSE – UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando que à Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente (CIPAD), instituída pelo Ato Executivo da Reitoria, de 31/05/2004, compete, entre outras atribuições, realizar a avaliação dos professores que pleitearem a ascensão nas referências da categoria funcional em que se encontram, conforme o previsto no Plano de Carreira Docente, baixa o presente

ATO EXECUTIVO

Artigo 1.º A ascensão de docentes nas referências de cada categoria funcional, também entendida como progressão funcional horizontal, prevista no § 2º do art. 17 do Plano de Carreira Docente da Universidade Paranaense – UNIPAR, instituído e regulamentado pela Resolução UNIPAR nº 33/96, de 22/06/1996, é concedida por ato da Reitoria e corresponde à ascensão do docente para uma nova referência, dentro da mesma categoria funcional em que se encontra, podendo ser:

I. da referência "A" para a referência "B"; ou

II. da referência "B" para a referência "C".

Parágrafo Único: O órgão competente publicará para conhecimento dos docentes a tabela de salários referentes às categorias e referências.

Artigo 2.º A progressão funcional horizontal somente será concedida quando o docente solicitante receber parecer favorável da Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente (CIPAD), com base nos resultados da avaliação da produção científica e intelectual do docente, a ser realizada no mês de fevereiro de cada ano, conforme o disposto neste Ato Executivo.

Artigo 3.º A avaliação da produção científica e intelectual, para fins da progressão funcional horizontal, pode ser solicitada pelo docente da UNIPAR enquadrado no Regime de Tempo Integral (TI) ou no Regime de Tempo Parcial (TP-1 ou TP-2), que estiver na referência funcional atual há pelo menos 2 (dois) anos e se julgar apto a obter êxito, de acordo com a pontuação mínima exigida para a promoção pretendida.

Artigo 4.º As solicitações de progressão horizontal devem ser protocoladas pelos interessados em formulário próprio e no prazo divulgado anualmente, por edital da Reitoria que designará o órgão responsável pelo protocolamento das inscrições, conferência dos documentos e registro das informações da DEGRT sobre o contrato de trabalho do docente.

§ 1º - À solicitação deve ser anexado o *Curriculum Vitae* atualizado do docente, guarnecido de toda a documentação comprobatória de sua produção científica e intelectual, efetivada a partir da data de sua inclusão na referência funcional atual.

§ 2º - Após devidamente instruído com informações sobre a situação funcional atual do docente o processo será encaminhado à Comissão Interna Permanente de Avaliação Docente – CIPAD para análise dos documentos com vistas à progressão requerida.

§ 3º - Em reunião com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros a CIPAD dará seu parecer conclusivo sobre os pedidos.

§ 4º - Pedidos que não atendam ao disposto no artigo anterior e no caput deste artigo ou que se referirem a docente que, nos últimos 2(dois) anos, tiver sofrido qualquer punição, de acordo com o regime disciplinar que lhe for aplicável, não serão acatados, sendo indeferidos de pronto pela CIPAD.

Artigo 5.º Para a avaliação da produção científica e intelectual do docente a CIPAD deve basear-se:

I.no disposto na Tabela I anexa a este Ato Executivo, aprovado pela Resolução UNIPAR 19/2005 que substituiu o Anexo integrante da Resolução UNIPAR nº 33/96, com os entendimentos necessários à sua aplicação; e

II.nas demais disposições deste Ato Executivo.

§ 1º - Somente deverá ser computada a pontuação correspondente à produção científica e intelectual que se referir à área de atuação do docente como professor da UNIPAR.

§ 2º - Serão atribuídos pontos apenas à produção científica e intelectual executada posteriormente à data da contratação do docente pela UNIPAR e nunca apresentada para o mesmo fim em época anterior.

Artigo 6.º Após a avaliação a CIPAD emitirá parecer conclusivo, favorável ou desfavorável à promoção funcional horizontal, com base no disposto na Tabela II da Resolução Unipar 19/2005 que substituiu o Anexo à Resolução UNIPAR nº 33/96, também reapresentada como parte integrante deste Ato Executivo.

§ 1º - Dos resultados da avaliação somente caberá recurso ao Reitor sob argüição de ilegalidade.

§ 2º - O docente cuja avaliação resultar em parecer desfavorável à promoção funcional horizontal poderá apresentar novo pedido de avaliação, nos termos deste Ato Executivo, apenas a partir do ano seguinte.

Artigo 7.º A promoção funcional horizontal é concedida por ato do Reitor e anuência da Mantenedora, para vigorar a partir do dia 1º de março de cada ano, após devidamente registrada na DEGRT.

Artigo 8.º A qualquer tempo, verificada a atribuição de pontuação indevida, proceder-se-á à revisão do processo de avaliação, alterando-se, se necessário, o parecer conclusivo da CIPAD.

§ 1º - Caso a revisão do processo de avaliação resulte em parecer desfavorável à promoção funcional horizontal, tendo sido favorável anteriormente, e a referida promoção já tenha sido concedida, nos termos do artigo anterior, a promoção havida será cancelada e o docente retornará à referência anterior, em decisão com efeitos retroativos à data do ato então cancelado.

§ 2º - No caso de ser a atribuição de pontuação indevida originada de informação fraudulenta do docente, além da aplicação do disposto no parágrafo anterior ser-lhe-á debitado, na folha de pagamento subsequente, o correspondente à eventual diferença entre os valores devidos e os valores que lhe tiverem sido pagos, durante o período de vigência da progressão indevida, sem prejuízo da aplicação do disposto no regulamento do regime disciplinar competente.

Artigo 9.º Anualmente, após realizadas todas as avaliações docentes previstas para o período, a CIPAD poderá apresentar à Reitoria, para análise e submissão ao Conselho Superior Universitário, proposta justificada de alteração das Tabelas reeditadas em anexo.

Parágrafo Único – As alterações propostas pela CIPAD somente poderão ser aplicadas no ano seguinte ao da sua aprovação pelo Conselho Superior Universitário, com anuência da entidade mantenedora.

Artigo 10.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, ficando revogado o Ato Executivo de 27/01/2005.

PUBLIQUE-SE.

CUMRA-SE.

Umuarama – Paraná, 27 de janeiro de 2006.

Dr. CANDIDO GARCIA

REITOR - UNIPAR